

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOL DE COMPRA	26/08/2021		26/08/2021 09:52	2021/939388
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	DOD DADM 20_2021 - Aquisição Totem para Ouvidoria			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DADM - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	1, 10, 14, 15, 36, 37, 39, 41, 42			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/939388>

## Documento de Oficialização de Demanda

<b>DOD DADM 20_2021</b>
<b>Ministério Público de Contas do Estado do Pará</b>
<b>Setor Demandante:</b> Departamento Administrativo
<b>Responsável pelo Setor:</b> Simone Chaves Martins
<b>E-mail (do setor):</b> <a href="mailto:dadm@mpc.pa.gov.br">dadm@mpc.pa.gov.br</a>

<b>1. Objeto:</b>
Aquisição de Totem para Ouvidoria do MPC/PA
<b>2. Justificativa</b>
Por solicitação da Ouvidoria: objetiva aprimorar e facilitar o atendimento presencial da Ouvidoria do órgão.
<b>3. Alinhamento com o Plano Estratégico do MPC/PA</b>
Este objeto não faz parte do Plano Estratégico por ser um procedimento de rotina.
<b>4. Consta do Plano Anual de Compras e Contratações?</b>
<input checked="" type="checkbox"/> SIM. PACC 2021, ID: DADM33; <b>Previsão de início do processo: 01/09/2021</b>
<input type="checkbox"/> NÃO. Justificativa: .....
<b>5. Data prevista de tramitação do processo para a Secretaria</b>
<b>01/11/2021</b>
<b>6. Data limite para Aquisição / Contratação</b>
30/01/2022
<b>7. Indicação da equipe responsável pelo processo</b>
(Titular): Nome: Fabio Costa Lima Matrícula: 200264

(Suplente):  
Nome: Ana Rosa Bassalo Crispino  
Matrícula: 999321

Belém, 26 de agosto de 2021

(assinado eletronicamente)

**Simone Chaves Martins**

Mat.: 200084

Responsável pelo DADM

Ciência da Equipe:

Fabio Costa Lima (assinado eletronicamente)

Ana Rosa Bassalo Crispino (assinado eletronicamente)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de TOTEM - Equipamento de comunicação visual e interativo com público geral e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, precipuamente com sua Ouvidoria, tendo a função de coletar as impressões dos usuários dos serviços e/ou atendimento prestados pelo órgão ou ainda receber algum tipo de denúncia.

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A Tabela abaixo mostra as informações relativas ao TOTEM tais como especificação técnica, dimensões e quantidade.

**Tabela 01 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TOTEM**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.
01	Dispositivo de comunicação visual e interativo – TOTEM – formato retangular com A (altura) x L (largura) x E (espessura) – (1,70m x 0,52m x 0,04m) com base quadrada – 0,52m x 0,52m, em material de madeira compensada ou metal (MDF ou ACM), e acabamento revestido, adesivação com arte gráfica a ser aprovada, logomarca do MPC/PA, informações relevantes sobre o atendimento e orientações sobre o uso do dispositivo; <b>2 dispensers</b> em acrílico (e=3mm) para acomodação das pesquisas em folhas tamanho A4; <b>1 caixa em acrílico (e=3mm) com fechadura</b> ; 4 rodízios com giro de 360° e diâmetro de 5cm; para colocação das pesquisas após preenchimento pelo usuário. Os detalhes executivos estão nos desenhos e fotos de referência (ANEXO I).	Unid.	01

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do órgão possuir mais um canal de aproximação entre o público usuário do serviço prestado pelo MPC/PA, receber retorno sobre determinado aspecto ou ainda servir para a recepção de denúncias ou notícias de fato.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

4.1. O objeto a ser licitado por sua natureza classifica-se como bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

### **5. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

5.1.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.

5.2. A entrega do objeto será realizada nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Departamento Administrativo do MPC/PA.

5.3. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DA GARANTIA DO OBJETO**

- 6.1. O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.
- 6.2. O objeto deverá estar dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução, sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal referente à entrega realizada.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Expedir ordens de serviço (OSs).
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou substituído.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta.
- 10.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.
- 10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- 10.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- 10.8. Atender às Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, principalmente as aplicáveis aos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, além de outras aplicáveis.



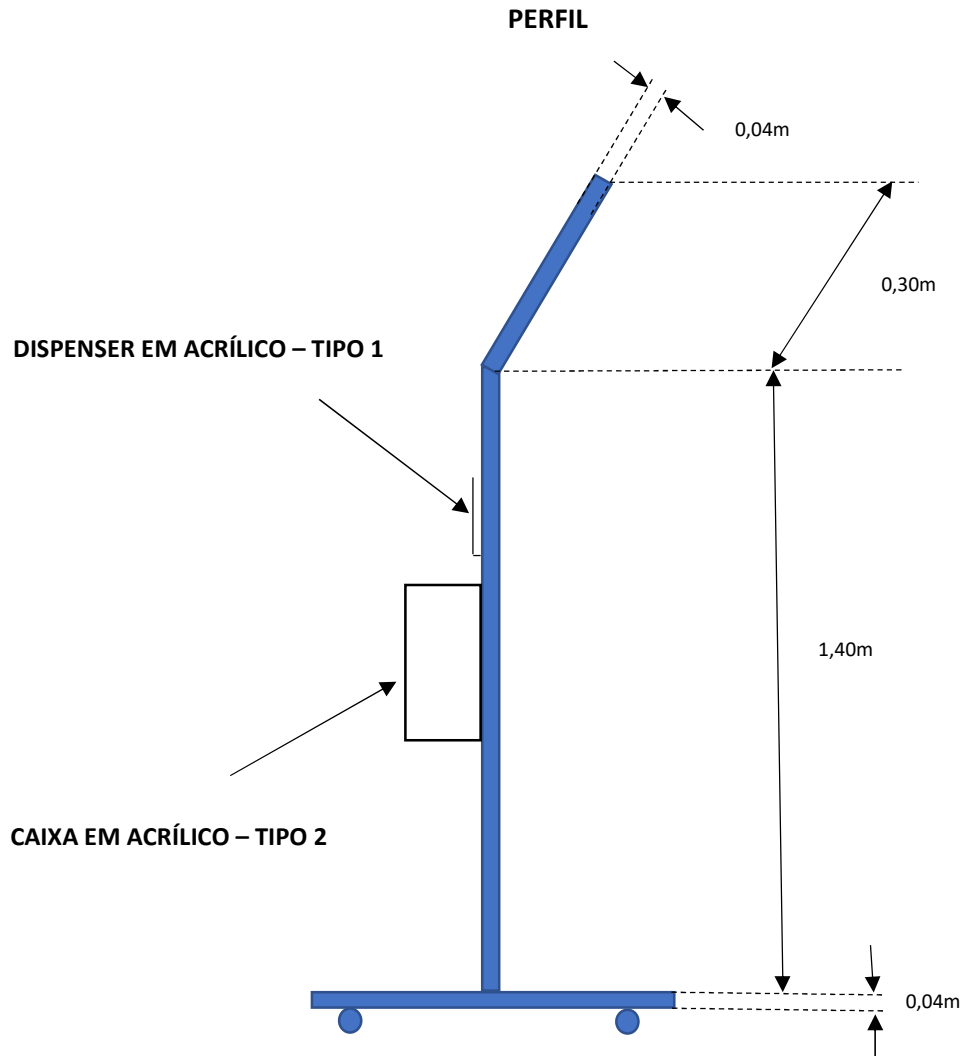
## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

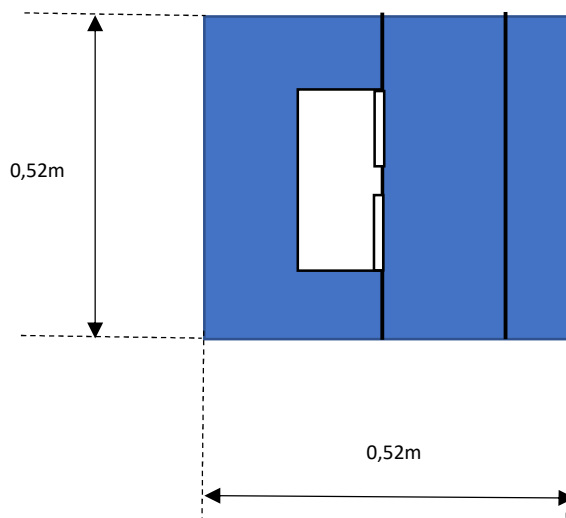
Belém/PA, 26 de outubro de 2021.

Fábio Costa Lima  
Analista Ministerial/Assessor – Esp. Engenharia Civil  
**Mat. 200264**

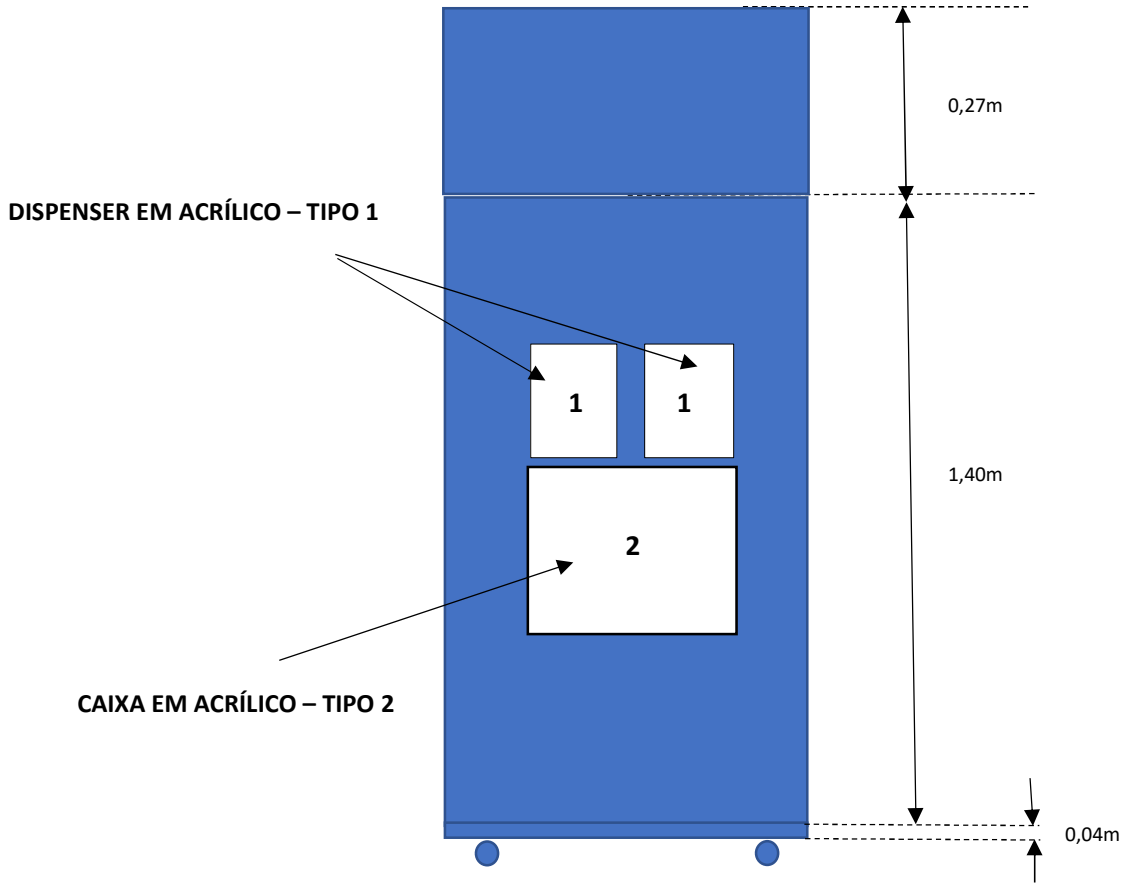
**ANEXO I - DIMENSÕES E FORMATOS DO TOTEM**



**PROJEÇÃO – VISTA SUPERIOR**

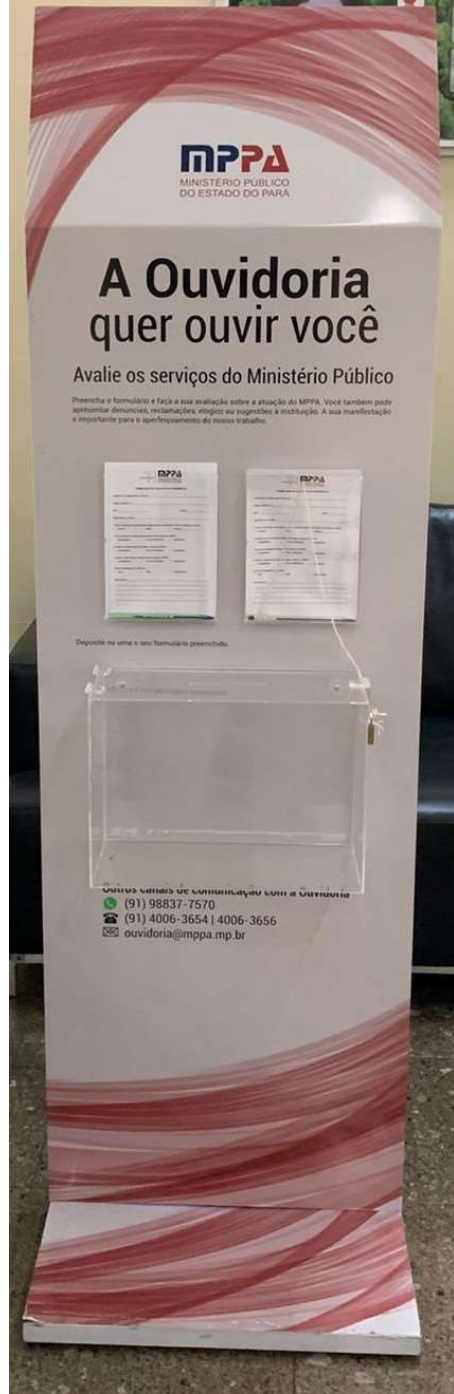


**FRENTE**



<b>DISPENSERS E CAIXA – CARACTERÍSTICAS SUGERIDAS</b>				
<b>TIPO/DIMENSÃO</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>ALTURA</b>	<b>LARGURA</b>	<b>PROFUNDIDADE</b>
<b>1</b>	ACRÍLICO INCOLOR e= 3mm	0,20m	0,15m	0,02m
<b>2</b>	ACRÍLICO INCOLOR e= 3mm	0,25m	0,35m	0,20m

**EXEMPLO**



## FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente à **aquisição de Totem de comunicação visual e interativo com público geral e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará**. No valor de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), conforme memorando nº 49/2021-DADM, constante no processo **2021/939388**, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8755.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 05 de novembro de 2021.

---

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

370101 / 00001 - M.PUBLICO CONTAS/PA - 62211 01 00	TELA: 004
01 1 378752 0101000000 449052 370101 4120008752E	50.000,00C
02 1 378752 0112000000 339039 370101 4120008752C	317.205,00C
03 1 378752 0112000000 449052 370101 4120008752E	264.299,00C
04 1 378753 0101000000 339030 370101 4120008753C	50.000,00C
05 1 378753 0101000000 339039 370101 4120008753C	74.283,50C
06 1 378753 0101000000 449051 370101 4120008753E	53.221,00C
07 1 378753 0101000000 449052 370101 4120008753E	96.656,15C
08 1 378754 0101000000 339014 370101 4120008754C	100.000,00C
09 1 378754 0101000000 339030 370101 4120008754C	50.000,00C
10 1 378754 0101000000 339033 370101 4120008754C	91.451,06C
11 1 378754 0101000000 339036 370101 4120008754C	20.000,00C
12 1 378754 0101000000 339039 370101 4120008754C	307.534,00C
13 1 378754 0101000000 339047 370101 4120008754C	20.000,00C
14 1 378755 0101000000 339014 370101 4120008755C	50.000,00C
15 1 378755 0101000000 339030 370101 4120008755C	30.000,00C
16 1 378755 0101000000 339033 370101 4120008755C	95.000,00C
17 1 378755 0101000000 339036 370101 4120008755C	20.000,00C
18 1 378755 0101000000 339039 370101 4120008755C	48.898,40C
19 1 378755 0101000000 339047 370101 4120008755C	10.000,00C
20 1 378756 0101000000 339030 370101 4120008756C	20.000,00C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : \_\_\_ DATA INICIAL : \_\_\_\_\_ DATA FINAL : \_\_\_\_\_

**E-Protocolo nº 2021/939388**

**Origem:** Departamento Administrativo – DADM.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Referência/Interessado:** Departamento Administrativo – DADM.

**Objeto:** Contratação de empresa, visando à aquisição de TOTEM - Equipamento de comunicação visual e interativa para atender demanda da Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

**Parecer Jurídico nº 154/2021**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TOTEM - EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E INTERATIVA PARA ATENDER DEMANDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. VALOR: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DA MINUTA. REGULARIDADE.**

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de TOTEM - Equipamento de comunicação visual e interativa para atender demanda da Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento Administrativo – DADM que, pelo Memorando nº 49/2021/DADM – MPC/PA, sugeriu a contratação de empresa para demanda específica da Ouvidoria com a aquisição de TOTEM com a finalidade de diversificar e facilitar a interação entre os usuários dos serviços e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Documento de Oficialização de Demanda DOD DADM 20\_202;

- b) Seqs. 02/09 e 11: Propostas de Empresas, Mapa Comparativo, Pesquisa de Mercado, de Preços e Cotações;
- c) Seq. 10: Termo de Referência;
- d) Seq. 12: Memorando nº 16/2021/DADM – MPC/PA, de 28 de outubro de 2021;
- e) Seq. 13: Despacho da Secretaria;
- f) Seqs. 14/15: Despacho do DFPLAN informando que órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a Contratação de empresa especializada, com as respectivas rubricas;
- g) Seqs. 16/17: Despachos do DACC;
- h) Seqs. 18/31: Documentos de Habilitação da Empresa Pará Imagem Comunicação Visual e Películas – EIRELI (CNPJ 09.429.249/0001-91);
- i) Seq. 33: Despacho desta ASJUR; e
- j) Seq. 35: Minuta do Termo de Dispensa de Licitação.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.



### III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Destaquei)*

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) **dispensa** e ii) inexigibilidade.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. *Em tais casos o legislador dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor (Fernanda Marinela/Direito Administrativo, 4ª Ed. – Niterói: Impetus 2010).*

A dispensa de licitação não significa, no entanto, ausência de processo administrativo adequado. Assim, na contratação direta, é necessária a formalização de um processo licitatório que deve ser concluído com a celebração do contrato respectivo, quando não for o caso de sua substituição pelo Empenho.

Nesse sentido, tem-se o ensinamento de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> :

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação’. E mais adiante arremata o referido autor: ‘...a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação’. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.”*

A **dispensa** é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação que, apesar da **possibilidade de competição**, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos. Tais situações estão previstas taxativamente na lei.

Na situação em apreço, a possibilidade de contratação do serviço pretendido por meio de dispensa está expressa no **art. 24, inciso II** da Lei de Licitações:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

<sup>1</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado.

Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

A seguir, passaremos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso.

#### a) Justificativa do afastamento da licitação e razão da escolha do fornecedor

Esclareça-se, desde já, que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta assessoria se imiscuir na matéria.

Conforme tópico 3 do termo de referência, a contratação foi justificada:

*“3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do órgão possuir mais um canal de aproximação entre o público usuário do serviço prestado pelo MPC/PA, receber retorno sobre determinado aspecto ou ainda servir para a recepção de denúncias ou notícias de fato.”*

Neste ponto, entende-se que as justificativas são suficientes, face a essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo<sup>2</sup> o que deve ser vista *cum grano salis*, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica

<sup>2</sup> Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuos são: (i) essencialidade; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

como contínuo. Pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A preservação do patrimônio público, como dito, é um dever permanente da Administração, a inovação e pioneirismo da tecnologia que aproxima a população dos canais de comunicação com a Ouvidoria deste *Parquet* de Contas, possibilita ao cidadão, atuar de forma ativa com informações, críticas e denúncias.

Já a razão para a escolha do fornecedor se deu em razão do preço compatível com os praticados no mercado.

Assim, verifica-se que foram acostadas pesquisas de mercado (Seqs. 02/09 e 11), que atestam a viabilidade do procedimento por meio de dispensa de licitação, nos moldes do previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **b) Justificativa do preço**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Nesse sentido, os autos estão acompanhados de pesquisa de preços realizadas, bem como de relatório de cotação de preços.

Conforme documento de Seq. 17, a proposta da empresa Pará Imagem Comunicação Visual e Películas – EIRELI (CNPJ 09.429.249/0001-91), foi orçada o valor da contratação para à aquisição pretendida importa em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Da análise das pesquisas anexadas ao processo, pode ser observado que a proposta apresentada está dentro da média de mercado.

#### **c) Da previsão de recursos orçamentários**

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de compras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sob esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento (Seqs. 14/15) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

**d) Da análise da minuta do termo de dispensa**

Destarte, no que tange à minuta do Termo de Dispensa de Licitação constante dos autos (Seq. 35), verifico que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a dispensa.

**IV CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pela aprovação de sua minuta.**

São estas as considerações que entendo pertinentes.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 11 de novembro de 2021.

**Ranieri Teles Vasconcelos**

**Matrícula 200171  
ASJUR/MPC/PA**



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-MPC/PA

Processo nº 2021/939388

Com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e em consonância com a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para aquisição de **TOTEM - Equipamento de comunicação visual e interativa** para atender demanda da Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a ser firmada com a empresa **Pará Imagem Comunicação Visual e Películas – EIRELI, CNPJ 09.429.249/0001-91, com sede à Travessa Mariz e Barros, nº 1200, Anexo 1180, no bairro da Pedreira, CEP 66.080-008, Belém-PA.**

A despesa ora autorizada, no valor total de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8755.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 11 de novembro de 2021

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

---

Avenida Nazaré, 766 - Belém - PA  
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555  
E-mail: mpc@mpc.pa.gov.br

requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no seguinte endereço:

<https://www.tce.pa.gov.br/plenariovirtual/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fplenariovirtual%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 04 de novembro de 2021.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 727582**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO HABILITADOS DESAFIZAMENTO DE BENS PÚBLICOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/511424

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS, designada pela PORTARIA nº 87/2021-MPC/PA, de 20/05/2021, torna público a relação das instituições habilitadas por preencherem os requisitos, em conformidade com o disposto no Artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria e convoca para a Sessão Pública que será realizada no dia 16/11/2021, às 10 (dez) horas, no edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizada na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, Belém/PA.

- SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Núcleo de Esporte e Lazer;

- FUNDAÇÃO ACOLHER;

- ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVMENT DO PARÁ.

Belém/PA, 11 de novembro de 2021.

Ana Rosa Bassalo Crispino Darlan da Costa Rego

DADM DTIT

Larissa Pantoja da Silva Pereira Vinícius Moraes da Costa

DFPLAN DADM

**Protocolo: 727491**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2021/MPC/PA

#### Processo nº 2021/1013321

Data: 10/11/2021

Valor Global: R\$ R\$ 1.659,00 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais), sendo: Item 01 (Estabilizador Gimbal), no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Item 03 (Tripé Universal para câmera profissional), no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); Item 04 (Microfone universal de lapela dupla), no valor de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) e Item 05 (Iluminador Led com suporte de mão), no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). Item 02 restou fracassado.

Objeto: aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, vídeo e foto, conforme termos e condições que constam no edital e no Termo de Referência Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8756.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Empresa: ANTÔNIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME, CNPJ nº 28.564.781/0001-66, situada na Tv. Das Adalias, nº 87A - Bairro das Flores - Benevides - Pará, CEP 68.795-000, Telefone: (91) 99619-4138, correio eletrônico: ailtonuchoa@yahoo.com.br

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY - Procurador-Geral de Contas do Estado.

**Protocolo: 727497**

#### Extrato Dispensa de Licitação

#### Nº da Dispensa: 08/2021-MPC/PA

#### Protocolo: 2021/939388

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e a empresa Pará Imagem Comunicação Visual e Pe-lículas - EIRELI, CNPJ 09.429.249/0001-91.

Identificador de autenticação: 254BC25.1FC5.12A.3B6306E6EC1FEFD125

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/939388 Anexo/Sequencial: 39

Objeto: aquisição de TOTEM - Equipamento de comunicação visual e interativa para atender demanda da Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Valor: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei federal nº 8.666/93.

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8755.0000; Natureza de Despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 0101000000; Origem do Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: 11/11/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.

**Protocolo: 727859**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de Dispensa Eletrônica nº 05/2021/MPC/PA, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, vídeo e foto, conforme termos e condições que constam no instrumento convocatório e no Termo de Referência, realizado por meio do sistema, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx>, e com publicação do item 02 no sistema <http://www.comprasnet.gov.br/cotacao> em consonância com a legislação em vigor, ratifica o resultado do certame tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2021/1013321. Empresa ANTÔNIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME, CNPJ nº 28.564.781/0001-66, situada na Tv. Das Adalias, nº 87A - Bairro das Flores - Benevides - Pará, CEP 68.795-000, Telefone: (91) 99619-4138, correio eletrônico: ailtonuchoa@yahoo.com.br, com valor global de R\$ 1.659,00 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais), sendo: Item 01 (Estabilizador Gimbal), no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Item 03 (Tripé Universal para câmera profissional), no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); Item 04 (Microfone universal de lapela dupla), no valor de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) e Item 05 (Iluminador Led com suporte de mão), no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). O item 02 restou fracassado.

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8756.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 10 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

**Protocolo: 727528**

#### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021 - MPC/PA - Colégio "O Mundo do Peteleco"

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), CNPJ: 05.054.978/0001-50 COMUNIDADE EDUCATIVA O MUNDO DO PETELECO EIRELI (O MUNDO DO PETELECO), CNPJ nº 04.821.754/0001-63.

OBJETO: a concessão, pelo Colégio "O Mundo do Peteleco", de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) a partir do ano letivo de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2021

**Protocolo: 727661**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 264/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 263/2021/MPC/PA, de 09/11/2021, que concedeu ao Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes 2,5 (duas e meia) diárias, para sua participação no "Curso Presencial Introdutório da Atividade de Inteligência", promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), a ser realizado de 23 a 25/11/2021, de forma presencial, em Brasília/DF (Processo PAE nº 2021/1224732);

CONSIDERANDO, entretanto, que, em virtude de alteração no cronograma do início do curso, ensejando a antecipação do deslocamento do membro ao local do evento, conforme Processo PAE nº 2021/1287200;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 06/2021 - MPC/PA - Conselho Superior, a Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

Alterar, de 2,5 (duas e meia) para 3,5 (três e meia), o número de diárias concedidas por meio da PORTARIA nº 263/2021/MPC/PA, de 09/11/2021, ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, para sua participação no "CURSO PRESENCIAL INTRODUTÓRIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA", promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), a realizar-se no período de 23 a 25/11/2021, de forma presencial, em Brasília/DF.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 727899**

No. do Documento: 2021NE00463 Data de emissao: 17/11/2021 Gestao: 00001  
 Numero Prd: Cod.Acao: \*\*260240 DEA:  
 UG Descricao No.Processo  
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2021/939388  
 CGC/MF  
 Credor: PARA IMAGEM COMUNICACAO LTDA 09429249-0001/91

Endereco: AV.DR.FREITAS 2420  
 Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66087810 Origem Material  
 \*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149387550000	0101000000	33903000	370101	4120008755C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*1.400,00  
 =====

UM MIL E QUATROCENTOS REAIS \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	1.400,00		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	EMPENHO CONFORME TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 08/2021-MPC/PA PARA AQUI SICAO DE TOTEM - EQUIPA MENTO DE COMUNICACAO VISU AL E INTERATIVA.	1	1.400,00	1.400,00

-----  
 TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*1.400,00  
 =====

Local e Data da Entrega 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 17/11/2021 pag.  
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

763423282/34

LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA  
 Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO E PENSIONISTA**  
**PODER**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO/2021**  
**REF.: OUTUBRO/2021**  
**LDO, ART. 58 R\$ MILHARES**

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	13	172,71	218,79	391,50
- Médio	Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador	2	6,85	10,40	17,25
- Fundamental	-	0	0,00	0,00	0,00
Pensionista	Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos, Operador de Computador, Procurador de Contas e Assessor da Procuradoria	7	93,14	0,00	93,14
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>272,70</b>	<b>229,19</b>	<b>501,89</b>

**Protocolo: 730660**

O Procurador de Contas do Estado Felipe Rosa Cruz torna pública a Recomendação nº 03/2021-2PC/MPC/PA, que é oriunda da Notícia de Fato nº 2021/0116-2, cujo interessado é a Companhia dos Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH.

Objeto: apuração da licitude do processo administrativo, Pregão Eletrônico nº 006/2021-CPH.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie; RECOMENDA a CPH que:

1. anule parcialmente o procedimento administrativo nº 006/2021, declarando nulo o ato que desclassificou as duas empresas licitantes que ofertaram o menor preço e todos os que lhe seguiram, retornando à fase de julgamento das propostas, devendo a Administração dar aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade das mesmas;

2. seja anulado, por consequência lógica, o contrato celebrado com a empresa J. M. da Silva Pereira Eireli, garantido-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, observada, ainda, a necessidade de se indenizar o contratado pelo que houver executado e demais prejuízos que não lhe sejam imputáveis; Considerando a natureza do caso, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para responder por escrito sobre sua adesão ou não às recomendações.

Havendo aceitação, assinala-se prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de cronograma de trabalho para a retomada do procedimento licitatório, contados da adesão.

Cabe destacar que, no caso de não acatamento, este Ministério Público de Contas avaliará a possibilidade de provocar a jurisdição contenciosa do Tribunal de Contas do Estado.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 17 de novembro de 2021.

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

**Protocolo: 730031**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**  
**Nota de Empenho de Despesa: 2021NE00463**

Valor: 1.400,00

Data: 17/11/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos de comunicação visual e interativa

Licitação: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8755.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: Pará Imagem Comunicação Visual e Películas – EIRELI

CNPJ: 09.429.249/0001-91

Endereço: Tv. Mariz e Barros, nº 1200, anexo 1180, bairro Pedreira e CEP:

66.080-008 Belém – Pará.

Ordenador: Guilherme da Costa Sperry

**Protocolo: 730358**

Identificador de autenticação: BE54E1547780951D4A00870E4A55D60

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/939388 Anexo/Sequencial: 42

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 4069/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Protocolo GEDOC nº 121622/2021, cujo objeto é a aquisição de computadores e periféricos, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 1ª Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2º Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor DIEGO RODRIGUES DE SOUZA e, no seu impedimento, FABRÍCIO JOSÉ BARROSO SALDANHA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

Belém (PA), 18 de novembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 730400**

### DESIGNAR SERVIDOR

**Republicada por incorreção no D.O.E. de 17 de novembro de 2021**

**PORTARIA Nº 4016/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 147/2021-MP/CAO/Cidadania, de 19/07/2021, protocolizado no "SIP" sob o nº 10824/2021, em 30/07/2021; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 004/2021-CPJ, de 05/08/2021, republicada no D.O.E. de 02/09/2021 por incorreção no D.O.E. de 27/08/2021, que reestruturou os Centros de Apoio Operacional (CAOs), RESOLVE:

I - DESIGNAR os membros abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem os seguintes grupos de trabalho, comitês e comissões, dentre outros, a contar de 21/10/2021, até ulterior deliberação: Comissão de Trabalho da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAS/SESP (SESPA)  
 Mariela Corrêa Hage - Titular  
 Laércio Guilhermino de Abreu - Suplente  
 Fórum Perinatal (SESPA)  
 Ioná Silva de Sousa Nunes - Titular  
 Tatiana Ferreira Granhen - Suplente  
 Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim (CTETR)  
 Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos - Titular  
 João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior - Suplente  
 Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos (SEJUDH)  
 Ângela Maria Balieiro Queiroz - Titular  
 Nadilson Portilho Gomes - Suplente  
 Câmara Técnica da Mulher  
 Ângela Maria Balieiro Queiroz - Titular